LEI Nº 4047, de 01 de abril de 2024.

Autoriza o fornecimento gratuito de repelente contra as doenças transmitidas pelo mosquito AEDES AEGYPTI (DENGUE, ZIKA VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA) para as gestantes no município do Itabirito/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a autorização do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito Aedes aegypti, por parte do Executivo municipal, para as gestantes através das unidades básicas de saúde, a partir da confirmação via exame próprio.

§ 1º - O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito Aedes aegypti e compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina, contendo ao menos um dos princípios ativos que possuem de vinte a cinquenta por cento de DEET - DiethylToluamide , vinte a vinte e cinco por cento de icaridina e trinta por cento do composto químico IR 3535, em sua composição.

§ 2º - A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, de acordo com a prescrição médica, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito Aedes aegypti.

Art. 2º - Caberá ao Executivo municipal e os demais órgãos subordinados realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre a utilização do repelente e os componentes eficazes contidos em sua fórmula.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito Aedes aegypti.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de abril de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL